

**Auto de Reivindicação de Terras e Sesmarias,
Pleitos Jurídicos e Patrimonialismo no Brasil
Imperial em Paraibuna em 1828**

Land Claim Act and Sesmarias, Legal Claims and Patrimonialism in
Imperial Brazil in Paraibuna in 1828

*Valéria Zanetti*¹

*Maria José Toledo*²

*Rafael Rodrigues Lobo*³

*Nilton Carlos Rosa*⁴

¹ Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008); mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1994); graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (1988). Foi professora de graduação (História, Geografia) de 1992 a 2019 e pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Planejamento Urbano e Regional na Universidade do Vale do Paraíba, de 2008 a 2019. Atualmente trabalha com capacitação paleográfica no Centro de Memória de Paraibuna/SP. Email: valzanetti.zanetti@gmail.com

² Mestre em História Social pela PUC; graduada em História pela USP; Atuou como professora e pesquisadora da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP); membro fundadora do Pró-memória São José dos Campos e Jacareí. Atualmente organiza o Centro de Memória de Paraibuna. E-mail: sidiolmo@gmail.com

³ Graduado em História pela Universidade do Vale do Paraíba e vinculado ao Centro de Memória Paraibuna. E-mail: rafaelrodrigueslobo@gmail.com

⁴ Doutor e mestre em Planejamento Urbano e Regional pela Univap, historiador formado pela mesma universidade, professor da rede de ensino do Estado de São Paulo e coordenador do Centro de Memória de Paraibuna. E-mail: niltoncarlos.rosa@gmail.com

RESUMO

O artigo aborda um conflito fundiário em Paraibuna/SP em torno da concessão de uma sesmaria com base no Ato de Reivindicação de 1828, protagonizado por um desembargador que utilizou sua posição política e seu status social para obter vantagens pessoais. A pesquisa articula uma abordagem metodológica que conjuga revisão bibliográfica fundamentada na micro-história e no conceito de patrimonialismo, com o uso da paleografia aplicada a documentos manuscritos do período. Essa combinação permite uma leitura em microescala dos acontecimentos, possibilitando o rastreamento de práticas de instrumentalização do sistema por parte de agentes privilegiados. A análise também tangencia os impactos dessas práticas sobre grupos marginalizados e os mecanismos de reprodução das desigualdades estruturais no Brasil imperial.

PALAVRAS-CHAVE: Sesmaria; Patrimonialismo; Micro-história; Paraibuna; Paleografia.

ABSTRACT

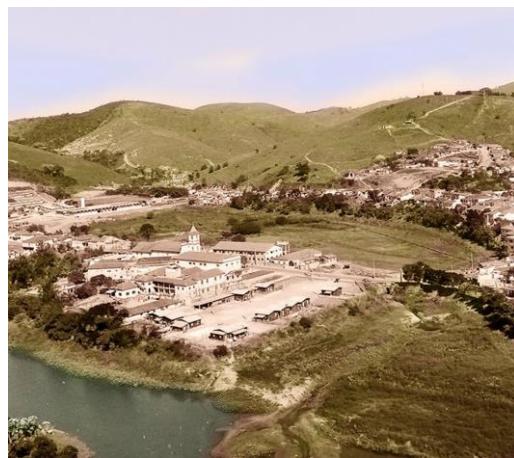
The article addresses the land a conflict in Paraibuna/SP around the concession of a sesmaria based on the Act of Reclamation of 1828, carried out by a judge who used his political position and social status to obtain personal advantages. The research articulates a methodological approach that combines a bibliographic review based on microhistory and the concept of patrimonialism, with the use of paleography applied to manuscript documents of the period. This combination allows a micro-scale reading of events, enabling the tracking of practices of instrumentalization of the system by privileged agents. The analysis also touches on the impacts of these practices on marginalized groups and the mechanisms of reproduction of structural inequalities in imperial Brazil.

KEYWORDS: Sesmaria; Patrimonialism; Micro-history; Paraibuna; Paleography.

Introdução

A história de Paraibuna (Figura 1), município do Vale do Paraíba paulista localizado entre as vilas de São Sebastião, Jacareí e São Luís do Paraitinga, com cerca de aproximadamente 18 mil habitantes (IBGE, 2022), ainda está por ser escrita. Muitas lacunas permeiam seu passado, pautado em parcias referências históricas. Paradoxalmente, esse município aloja um Centro de Memória vinculado à Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva (FCBSS) que concentra uma documentação permanente ainda a ser explorada, sobretudo manuscritos dos anos de 1832 em diante, oriundos do poder judiciário.

Figura 1: Visão panorâmica de Paraibuna na década de 1970



Fonte: Centro de Memória Paraibuna (CMP)

Partindo do pressuposto que um acervo histórico só tem sentido se ele permite a comunicação e divulgação de seu conteúdo, este artigo tem como foco apresentar as recentes descobertas históricas de uma equipe de historiadoras aposentadas com domínio da paleografia que têm trabalhado, desde maio de

2024, no Fundo do Judiciário de Paraibuna.⁵ Esse Fundo, composto de cerca de 254 caixas ainda intocadas (cada caixa com pelo menos 45 documentos contendo, cada um, 50 folhas manuscritas aproximadamente), reúne informações importantes do âmbito social, político e econômico de grande valia para o campo da História local ou da micro-história, referencial que serviu de base para a estruturação do presente estudo.

Essa documentação se mostrou importante para desvelar, dentre outros assuntos, a história do início da produção de café no Vale do Paraíba e as inúmeras dificuldades encontradas pelos produtores para se dedicarem à produção do grão, ainda incipiente no início do século XIX. A historiografia, de maneira geral, se dedicou à análise da questão com foco na produção e nas relações de produção escravista, mas pouco se tratou das condições materiais dos pequenos produtores e os obstáculos que estes encontraram, num momento de dificuldades financeiras e falta de incentivo por parte do Estado.

A fim de esclarecer muitas das incógnitas que permeiam a história do município, as caixas documentais, por quase duzentos anos silenciadas, prometem, até o final do trabalho paleográfico, enriquecer sobremaneira a história local e nacional da primeira metade do século XIX. Embora o manejo da documentação até o momento seja incipiente, esse acervo tem cumprido a sua função. Tal como o artefato contribui para o ofício do arqueólogo, ele nos permitiu enveredar pela arqueologia das histórias, em direção ao cenário social dos oitocentos.

⁵ O projeto, com o objetivo de formação e treinamento de gestão documental, foi estabelecido entre a FCBSS e uma das professoras contratada, com fundamento no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 14.133/2021 (Contrato N. 0091 de 2024), com vigência de maio a dezembro de 2024. Foram realizados 40 encontros formativos de três horas semanais de atividades totalizando 120 horas de aperfeiçoamento profissional de habilidades técnicas com foco em orientação e treinamento de pessoal para transcrição paleográfica de documentos permanentes, noções de tabela de temporalidade, análise e desenvolvimento de pesquisas científicas, bem como atividades pedagógicas envolvendo as escolas do município de Paraibuna.

Nesse sentido, tomou-se como método de análise a arqueologia do saber com base em Michel Foucault (2008), que explica que a arqueologia "não é nada além e nada diferente de uma reescrita [...]. Não é o retorno ao próprio segredo da origem; é a descrição sistemática de um discurso-objeto" (p. 158). Nessa busca da reescrita sistematizada dos eventos históricos, atores sociais proeminentes foram revisitados e suas relações recíprocas de hierarquia, dominação e conflito vieram à tona, bem como foram elucidados os campos das diferentes instituições sociais, em particular as que dizem respeito ao exercício do poder e suas genealogias.

Dentre os documentos do acervo encontrou-se um processo de reivindicação de terras na então vila de Santo Antônio do Parahibuna, datado de 1836, cujo autor era um influente e renomado desembargador que alegava ter a Carta de Sesmaria passada por D. Pedro I em 1824 o que, segundo acreditava, lhe dava direito de reivindicar a terra ocupada por 15 famílias que ali moravam, sem contar filhos e agregados. Esse processo despertou interesse pelas incongruências da alegação de posse, uma vez que a sesmaria deixou de ser atributo para aquisição de terra depois de 1822.

O estudo dessa fonte se desdobrou em busca de novos documentos para compor a trama histórica que o fato da reivindicação das terras desencadeou e revelou o poder dos signatários que tinham o direito à terra antes e depois de 1822, com a emancipação política do Brasil. Propõe-se entender de que forma a influência do desembargador que, além de atuar como ouvidor-mor em Taubaté e ostentar comendas imperiais, serviu de instrumento para comprovar o que era impossível, o domínio de uma carta de sesmaria passada após a extinção do acesso à terra por este meio.

A descoberta deste documento expressa a importância da paleografia em arquivos que concentram manuscritos de tempos passados. Embora o Artigo 5º,

XIX, da Constituição Federal de 1988 assegure como direito fundamental de todo cidadão o acesso à informação e à administração pública, à gestão e consulta da documentação (Art. 216, § 2º), muitos acervos de memória que contém manuscritos do século XIX ainda permanecem intocados. Esse cenário se manifesta, dentre outros motivos, pelo desinteresse para com a história local; pela condição precária dos documentos, em função de seu mau acondicionamento ou pela dificuldade de leitura destas fontes, por exigirem o domínio da paleografia. Ciência auxiliar da História, a paleografia requer paciência e responsabilidade, pois implica na transcrição fiel das informações para evitar a propagação de versões equivocadas do conteúdo do documento.

A paleografia permite contextualizar os documentos proporcionando uma visão mais ampla e detalhada da história. Por meio do acesso ao conteúdo dos manuscritos é possível entender melhor o contexto cultural e social dos períodos históricos em que os documentos foram produzidos, bem como ampliar o conhecimento sobre as formas de pensamento, o imaginário coletivo e as mentalidades ou representação. Por meio das transcrições dos documentos antigos acessamos conhecimentos sobre o passado, muitas vezes perdidos ou distorcidos e ampliamos saberes sobre a dinâmica de vida da comunidade.

Nesse sentido, partindo do pressuposto de que não se faz história sem fontes, sejam elas de natureza material, imaterial ou de diferentes suportes com relevância histórica e que muitos arquivos ainda concentram informações inéditas, este estudo, amparado na micro-história e na arqueologia do saber segundo propõe Foucault (2008), tem como principal objetivo revelar o conteúdo de um importante processo cível de reivindicação de terras datado de 1839, transcrito recentemente.

Essa fonte nos permite tratar da questão da posse da terra em Paraibuna depois de 1822 tendo como pano de fundo a discussão fundiária estabelecida no

Brasil independente. Como objetivo secundário, mas não menos importante, ressalta-se a importância de projetos que promovam a transcrição paleográfica dos manuscritos que ainda existem intocados nos arquivos permanentes espalhados por este país e que, a exemplo do acervo aqui destacado, sirva para reescrever histórias e delinear novos saberes.

O artigo está dividido em cinco seções. A primeira concentra-se na contextualização histórica para melhor entendimento espacial do nosso objeto de estudo. A segunda seção trata do Auto de Reivindicação de terras de 1838 protagonizado pelo fluminense Manuel Azeredo Coutinho Chichorro com destaque ao direito legal à sesmaria antes de 1850, período que abarca o pleito judicial do desembargador e sua trajetória pelo Vale do Paraíba paulista, com destaque às micro-histórias para proporcionar uma compreensão mais detalhada e intimista da vida cotidiana, das relações de poder e das dinâmicas sociais em momentos históricos específicos. Nessa oportunidade, trouxemos a importância da paleografia para os acervos permanentes, pois como ciência auxiliar da história, ela permite a leitura e interpretação de textos antigos, muitas vezes difíceis de compreender devido à mudança nas formas de escrita, grafia e até mesmo no vocabulário. Sem esse conhecimento, muitos documentos históricos, especialmente aqueles produzidos antes da tipografia moderna, seriam inacessíveis. A paleografia permite reconstruir narrativas mais precisas e nuances sobre o passado abrindo portas para a interpretação de fontes essenciais que, de outra forma, poderiam permanecer inacessíveis, contribuindo para a riqueza da pesquisa histórica e das ciências humanas. Sem o domínio da paleografia, torna-se difícil realizar pesquisas em arquivos antigos, onde a maior parte dos documentos está em formatos manuscritos que, por sua vez, exigem uma leitura especializada.

A terceira seção trata do patrimonialismo no Brasil Imperial. Muito se falou do patrimonialismo no âmbito teórico e a partir da macro escala. Essa seção busca, a partir da micro-escala, ou seja, do contexto da pequena Vila de Santo Antônio do Paraibuna, entender como se procedia o poder político, a influência e o favoritismo dos magistrados a serviço mais de seus interesses do que imperiais. A quarta e quinta seções são dedicadas, respectivamente, às considerações finais e às referências bibliográficas utilizadas no estudo.

Contextualização histórica

Embora a região do Vale do Paraíba Paulista, composto por 39 municípios (Fig. 2), seja historicamente importante, há uma escassez de estudos sobre os pequenos municípios, no que concerne à ocupação do espaço e, sobretudo, ao início da produção do café, atividade que permitiu a conexão da região com o restante do país. Isso ocorre, dentre outros fatores, à ênfase dada aos estudos das grandes cidades ou eventos regionais mais amplos, negligenciando aspectos locais que também são relevantes para entendimento do cenário nacional.

Figura 2: Mapa do Vale do Paraíba Paulista

Fonte:



<http://www.setorgrafico.org.br/mapas.htm>.
Acesso em 28 de nov. 2024.

Muitas são as lacunas históricas sobre Paraibuna. Os estudos são pautados em parcias fontes, sustentadas na tradição oral e em memorialistas, cujas produções, também importantes do ponto de vista histórico, carecem de referências comprobatórias. Trataremos aqui da contextualização histórica do município a partir das reduzidas fontes disponíveis. Muitas delas vieram à tona com o projeto paleográfico desenvolvido junto ao Centro de Memória de Paraibuna (CMP) em maio de 2024.

O município, situado a 120 km da capital, conta com aproximadamente 18 mil habitantes, população que se manteve estagnada durante séculos, visto que em 1909 o município tinha 17 mil almas, composta majoritariamente por octogenários (Almanach de Parahybuna, 1909, p. 63). Há referências que Paraibuna se originou em 1666 a partir de um pequeno povoado composto por sertanistas vindos de Taubaté (IBGE Cidades, 2022). Essa informação, apesar de propagada oficialmente, precisa ser comprovada. Em 1773, Manoel Antônio de Carvalho foi designado como fundador, administrador e diretor da nova povoação com o propósito de evitar que as terras fossem ocupadas pelos “forros, vadios e vagabundos” (IBGE cidades, 2022).

Para assegurar a propriedade das terras e impedir o avanço de forasteiros na região, em 1774 foram passadas cartas de Sesmarias aos moradores (Idem). Em 7 de dezembro de 1812, ao se tornar Vila de Santo Antônio de Paraibuna, o povoado passou a possuir uma capela e nomeou-se um pároco e, em 1832, foi a vila elevada à categoria de cidade, desmembrando-se do Município de Jacareí. Em 29 de junho de 1833, houve a primeira eleição para a Câmara Municipal (IBGE Cidades, 2022).⁶

O topônimo Paraibuna deriva da junção pará: rio + ayba: ruim (de peixe ou navegação) + una: escuro, águas turvas (Dicionário Tupi). No Almanach de Paraibuna de 1909 consta que, além do rio tributário que dá nome ao município, existiam o Paraitinga, Lourenço Velho, Salto, Fartura, Rio Claro, Rio Pardo, Rio Negro, Paraitinga do Sertão, Itapeva e Turvo. Por serem encachoeirados, esses rios não permitiam franca navegação (Almanach de Parahibuna, 1909), o que nos ajuda a entender as formas de escoamento da produção do café antes da instalação da ferrovia na região, que se deu a partir da segunda metade dos oitocentos.

Pode-se dizer que a fundação de povoados em fins do século XVIII tem estreita relação com a decadência das lavras nas Minas Gerais. Quando a mineração não atraía mais os aventureiros paulistas e o sonho do ouro terminava, a lavoura de subsistência passou a ser o único recurso, esforço que se mostrava lento e de difícil readaptação. Nesse momento, como pontuou Milliet (1944, p. 13), "de café não se cogitava ainda. Apenas a cultura de cana de

⁶ Três categorias básicas caracterizam o processo de progressão político jurídica dos núcleos urbanos: **Povoado** - Categoria inerente aos aglomerados que se encontram submetidos territorial e administrativamente a outros núcleos, não dispondo, assim, de autonomia e jurisdição própria. **Freguesia** (atual distrito) - Denominação da sede e da área correspondente a uma circunscrição que contém um núcleo urbano (anterior povoado), porém dependente da administração municipal. **Vila** (atual município) - Categoria em que o núcleo urbano e respectivo território, originalmente denominado termo, passam a ter autonomia territorial e administrativa, caracterizada pela existência de poder público representado por Prefeitura e Câmara de Vereadores (IGC, 2011, p. 11).

açúcar consegue dar certa estabilidade a uma população irrequieta por índole e avessa ao trabalho sedentário da terra”.

Embora houvesse consciência que os dados estatísticos demográficos e de produção do café contidos no Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1870 fossem falhos e meramente conjuntural, há registros que os primeiros municípios produtores de café foram os de Ubatuba, Bananal e São Luís do Paraitinga (Idem, p. 17). A documentação forense transcrita, um dos objetos deste estudo, mostrou que o café já era atividade predominante na vila de Paraibuna por volta de 1830. Esse fato coaduna com Milliet (1944) quando afirma que foi por volta de 1836 que ascendeu a nova geração do café.

O café tem uma importância histórica e econômica significativa para o Brasil e se destacou como um dos principais produtos que ajudou a moldar a economia do país, especialmente a partir do século XIX. O Vale do Paraíba fluminense e, em específico, o Paulista, desempenhou um papel relevante no desenvolvimento dessa cultura a partir de 1830.

A produção de café demandou força de trabalho, sobretudo escravizada, que atuava desde o cultivo até o transporte e a comercialização. Quem tinha mão de obra tinha a produção garantida, embora estudos mostrem que o dinamismo dos produtores dependia categoricamente dos comissários de café da praça do Rio de Janeiro, que forneciam crédito e realizavam a exportação do grão (Faoro, 2008). O cultivo de café não só foi essencial para a estruturação da sociedade brasileira da época, como também foi um dos principais produtos responsáveis pela inserção do Brasil no mercado global. Durante o período imperial e a Primeira República, a produção de café foi a base da estrutura econômica, social e política e o grande produto das exportações brasileiras, o que proporcionou à economia uma relação estreita com o mercado internacional, sobretudo europeu.

Os manuscritos forenses, fontes utilizadas nesse estudo, mostraram que, a partir da terceira década dos oitocentos, a Vila de Santo Antônio do Paraibuna passou a participar do roteiro do café. Partindo do Vale do Paraíba Fluminense, o café ganhava as terras da zona Norte do Vale do Paraíba Paulista (Figura 3) por volta da terceira década dos oitocentos, região hoje conhecida como o Vale Histórico, que abrange os municípios de Areias (Queluz, São José do Barreiro, Pinheiros), Bananal, Cunha, Guaratinguetá (Aparecida), Jacareí, Lorena (Silveiras, Jataí, Cruzeiro, Cachoeira, Piquete), Mogi das Cruzes (Salesópolis, Guararema), Santa Isabel (Igaratá), **Paraibuna** (Natividade da Serra), Pindamonhangaba (Lagoinha), São José dos Campos, São Sebastião (Caraguatatuba), Ilhabela, Taubaté (Caçapava, Jambeiro, Buquirá, Tremembé) e Ubatuba (Figura 4).

A cafeicultura impulsionou o desenvolvimento econômico da região criando um ciclo de prosperidade e gerando a necessidade de infraestrutura, como estradas e ferrovias. Liderando a produção em arrobas de café, Areias e Bananal revezaram a posição de primeiro e segundo lugar entre 1836 e 1854 (Figura 4). Pindamonhangaba perdeu o terceiro lugar em produção para Taubaté que, em 1854, assumiu a terceira posição. Ilha Bela e Mogi das Cruzes aparecem na lista de produção de 1854, enquanto a produção de São Sebastião, que ocupava a quinta posição em 1836, não foi registrada em 1854 (Figura 4).

Figura 3: Zona Norte produtora de café (1836 a 1935)

A ZONA NORTE

Um simples quadro do desenvolvimento cronológico da zona Norte, indicará, melhor do que quaisquer considerações, os aspectos essenciais da passagem do café.

Año	População	Produção de café em arrobas	Ativav em arrobas	Almejado em arrobas
1836	105.679	510.406	8.629	—
1854	146.055	2.737.639	11.350	—
1886	338.533	2.074.267	—	—
1920	490.660	767.069	410.759	210.342
1935	483.834	898.332	415.935	19.140
Total	—	6.987.713	846.673	230.256

Fonte: Milliet, 1941, p. 22

Figura 4: Produção de café da Zona Norte

PRODUÇÃO DE CAFÉ — ZONA NORTE					
UNIDADES ESTATÍSTICAS	1836	1854	1888	1920	1935
AREIAS	102.797	186.094	100.000	21.920	18.521
Quilôs	—	200.000	120.000	36.273	25.970
S. José do Barreiro	—	—	173.333	7.850	7.844
Pineiros	—	—	86.667	23.827	—
BANANAL	64.622	554.600	—	—	13.630
CUNHA	50	—	—	—	250
GUARATINGUETÁ	22.442	100.885	350.000	97.687	55.740
Aparecida	—	—	—	—	7.885
JACAREÍ	54.004	240.010	56.000	16.727	39.540
Santa Branca	—	—	30.000	5.153	6.230
LORENA	33.649	125.000	50.000	45.913	17.930
Silveiras	—	—	66.667	21.627	32.764
Japi	—	—	—	2.847	—
Crucífero	—	—	60.000	41.087	107.040
Cachoeira	—	—	—	11.927	14.500
Piquete	—	—	—	8.650	4.740
MOGI DAS CRUZES	11.237	100.000	—	2.520	559
Salesópolis	—	—	—	687	4.907
Guararéma	—	—	—	1.700	1.244
SANTA IZABEL	2.499	45.000	2.000	393	3.885
Igaratá	—	—	—	2.793	3.186
PARAIBUNA	23.322	118.320	—	8.807	61.420
Natividade	—	—	10.000	2.940	11.747
—	—	—	—	7.305	68.725
PINDAMONHANGABA	62.628	350.000	200.000	82.047	401.49
S. Benito	—	—	—	2.473	84.520
S. LUIZ PARAITINGA	16.210	41.000	30.000	8.967	3.875
Lagoinha	—	—	—	600	9.567
S. JOSÉ DOS CAMPOS	9.015	60.000	250.000	51.173	134.254
S. SEBASTIÃO	42.845	86.000	600	—	1.060
Caraguatuba	—	—	—	—	1213
VILA BELA	10.289	112.500	4.000	3.020	10.338
TAUBATÉ	23.607	354.730	300.000	78.980	167.636
Caçapava	—	—	—	65.813	89.275
Jambeiro	—	—	60.000	39.527	222.147
Buquirá	—	—	360.000	21.327	36.968
Tremembé	—	—	—	16.500	10.414
UBATUBA	31.000	99.500	5.000	153	2.132

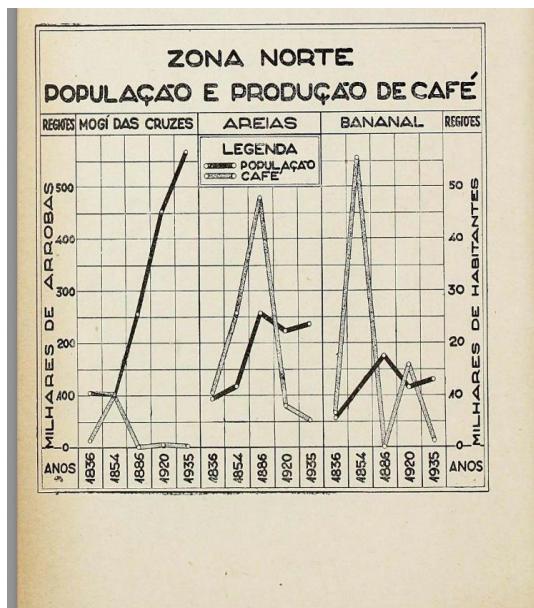
Fonte: Milliet, 1941, p. 42.

O auge do café na Zona Norte durou pouco. Em 1854, a prosperidade da primeira região da capitania de São Paulo a produzir o grão veio acompanhada dos sinais de cansaço da terra; a abolição e a abertura de novas zonas mais férteis provocaram o abandono rápido dos cafezais e, consequentemente, a queda da produção e da população. Recebendo a alcunha de Zona Morta por Monteiro Lobato, o café desbravou, povoou, enriqueceu e abandonou as primeiras terras produtivas por volta da segunda metade dos oitocentos (Figura 5).

Esse estudo abrange o período de início do café em Paraibuna que, pelo que tem demonstrado os manuscritos forenses, foi um dos pioneiros na produção, o que implicou na busca de créditos, mão-de-obra e, sobretudo, terras. Estas, em sua grande parte sesmarias improdutivas, estavam

concentradas nas mãos dos homens de poder, beneméritos cidadãos que compunham a estrutura política e econômica brasileira.

Figura 5: Auge e decadência da produção do café na Zona Norte



Fonte: Milliet, 1944, p. 40.

A importância dos arquivos permanentes para a composição da Micro-história: um estudo sobre as sesmarias em Paraibuna

Levi (2016, p. 22) ressalta a importância da produção historiográfica local ou da micro-história, que leva em consideração aspectos do cotidiano, as subjetividades, as representações e as linguagens que constituíram o fazer de um determinado período:

Micro História não é, então, necessariamente, a história dos excluídos, dos pequenos, dos que estão nas margens ou além delas. Antes de tudo, pretende ser a reconstrução dos momentos, situações, pessoas que, observados com olhar analítico, em um âmbito circunscrito, recuperam um peso e uma cor; não como exemplos, na falta de explicações melhores, mas como referência dos fatos à complexidade dos contextos nos quais os seres humanos agem (Levi, 2016, p. 22).

Portanto, pode-se argumentar que os arquivos públicos, em Estado Democrático de Direito, constituem-se *locus* privilegiados de informação e de cidadania. Mas não basta a existência dos arquivos públicos de forma organizada no que diz respeito às orientações arquivísticas; eles precisam fazer sentido, estabelecer a comunicação e permitir a divulgação de seu conteúdo sobre as diferentes formas de viver em sociedade. Foi exatamente orientadas por este princípio que historiadoras aposentadas⁷, com domínio da paleografia, resolveram enveredar pelas esquecidas caixas alojadas no Centro de Memória de Paraibuna com o intuito de reescrever a história dos oitocentos.

Na análise do documento forense em questão, o descritor "sesmaria" aparece de forma recorrente. A denominação "sesmaria" deriva do costume português de dividir as terras não exploradas por seus senhores diretos em seis partes, com o intuito de torná-las produtivas e, consequentemente, diminuir as exportações portuguesas. Essa medida se dava em meio ao contexto de crise de abastecimento que afligiu o Reino no século XIV, permeado pela fome, miséria e sucessivas levas de epidemias, especialmente a peste negra, que assolou Portugal em 1348. Quadro agravado ainda mais pelas constantes guerras com Castela entre 1369 a 1382 (Neves, 2001, p. 114). No reino, os sesmeiros, agentes oficiais designados pelo rei, deveriam pagar foro e pensão equivalentes a um sexto (Rodrigues, 1970, p. 76). No entanto, a instituição da sesmaria transposta ao Brasil passou a ser atribuída ao donatário, ou seja, ao vassalo que recebia uma sesmaria doada pelo rei.

A sesmaria foi, durante todo o período colonial, o principal meio legal de obtenção de terras. Amarrado a essa estrutura jurídica dominialista, o acesso à

⁷ Professoras universitárias aposentadas fundadoras de vários acervos de pesquisa (Pró-Memória São José dos Campos, Pró- Memória Jacareí e Centro de Memória Institucional da Universidade do Vale do Paraíba), interessadas pela transcrição paleográfica.

terra excluía a grande maioria da população brasileira que acabava por tomar as terras devolutas mediante ocupação, conhecida como posse (Nozoe, 2006). Antes mesmo do advento da independência, a sesmaria foi suspensa sem que houvesse a promulgação de outro instrumento legal em substituição. Embora oficialmente extinto em 1822, o sistema de concessão de terras continuou aplicado na prática por autoridades locais e provinciais, articulando aos processos de interiorização, ocupação e integração territorial do Império.

Apenas em 1850, com a promulgação da Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850), o acesso à terra passou a ser regulamentado de forma sistemática no Brasil. A nova legislação estabeleceu que as terras públicas só poderiam ser adquiridas mediante compra, excluindo, portanto, a possibilidade de obtenção por meio de ocupação ou posse, como ocorria anteriormente. Embora seu objetivo declarado fosse ordenar a estrutura fundiária e conter a ocupação desordenada do território, na prática, a lei favoreceu os setores já privilegiados da sociedade. Ao exigir a compra como única via legal de acesso à terra, consolidou a concentração fundiária nas mãos das elites econômicas e políticas, aprofundando as desigualdades no campo e limitando severamente as possibilidades de acesso à terra por parte das populações excluídas — sobretudo os pobres, os libertos e os povos indígenas (Smith, 1990; Nozoe, 2006).

Em pesquisa junto aos oito livros que compõem o Repertório das sesmarias concedidas pelos capitães generais da capitania de São Paulo desde 1721 a 1821⁸ (Repertório das sesmarias, 1944), das 16 menções sobre sesmarias⁹, constam três (páginas 113, 370 e 37) direcionadas a Manuel Cunha Azeredo

⁸ Trata-se de uma edição *fac simile* de oito livros de sesmarias dos séculos XVII ao século XVIII organizado pelo Departamento de Museus e Arquivos do Estado de São Paulo, publicado em 1994.

⁹ No rankeamento das menções sobre sesmarias aparece Paraibuna com 16 menções, Jacareí com 13, São Luís do Paraitinga com cinco, Taubaté com duas; Guaratinguetá e S. Sebastião com apenas uma citação.

Coutinho Souza Chichorro, coronel fidalgo da Casa Real¹⁰. Na página 113 do Livro 1 (Figura 6), a sesmaria de Chichorro aparece como marco de referência da sesmaria concedida a Damião Cosmes José de Menezes. Essa sesmaria refere-se ao lugar denominado Oratório, do termo da Vila de São Sebastião, distante 83,1 Km de Paraibuna (Repertório das Sesmarias, 1944, Livro 1).

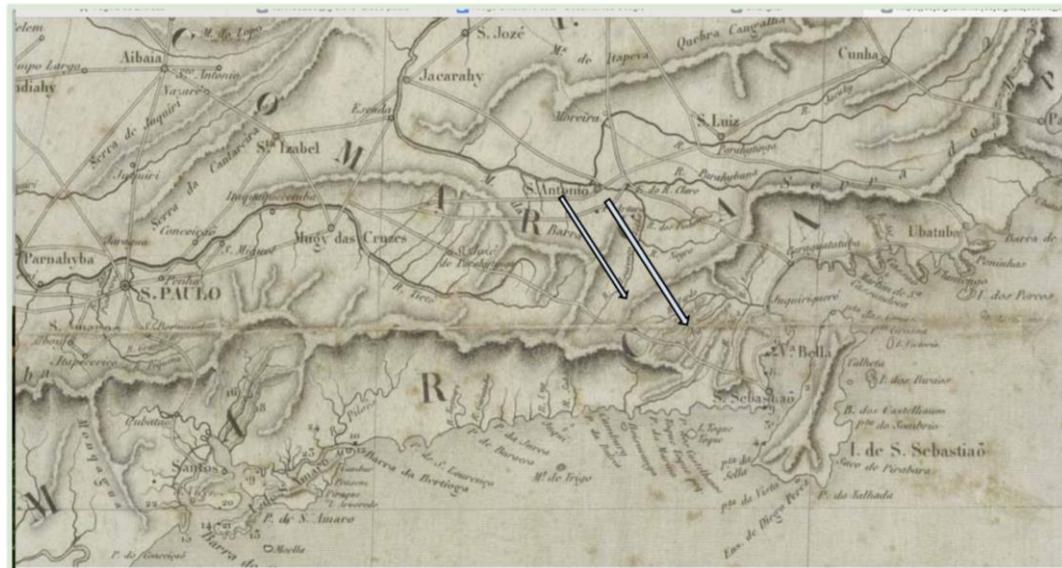
Figura 6: Livro de Sesmaria com destaque à menção sobre uma das terras de Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro

Damião Cosmes José de Menezes. Para seu patrimonio..
As sobras das terras que ha entre as sesmarias do Coronel
Luiz Antonio Neves de Carvalho, hoje do Capitão Joaquim
Moreira da Costa e do Coronel Manuel da Cunha de Aze-
vedo Coutinho Souza Chichorro, no logar denominado Ora-
tório, termo da Villa de São Sebastião cujo terreno se su-
põe ter 3/4 de legua de frente e de sertão pouco mais de
legua. (L. 38 Fls. 56)

Fonte: Repertório das Sesmarias, 1944, Livro 1, p. 113.

¹⁰ Secretário do Governo de Pernambuco. Juiz de Fora da Vila de Taubaté, Província de São Paulo [1807 até 1827]. Ouvidor da Comarca de São Paulo [1827]. Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos, da Comarca de São Paulo [Alvará Imperial de 22.01.1827]. Requereu o lugar de De-semembargador da Relação de Goa, ou do Pará, São Paulo e Rio de Janeiro, no Brasil. (In: Origem de Nomes. Extraído do Dicionário das Famílias Brasileiras - Volumes I e II -Arquivo do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.azeredopassoscandalaria.com.br/pagina/nomes_origem.htm. Acesso em 12 de dezembro de 2024). De acordo com Carvalho (1980, p. 136- 137), "Por ocasião da chegada da Corte, a estrutura judicial da Colônia compunha-se da Relação da Bahia, que abrangia as comarcas do sul: os ouvidores-gerais provinciais; os juízes de fora e os ouvidores de comarcas. Em nível municipal havia os juízes ordinários eleitos. A exceção dos últimos, todos os outros eram letRADOS, isto é, formados em Coimbra, e membros da magistratura portuguesa (...). Alguns juízes de fora e ouvidores que serviram no Brasil foram promovidos a desembargadores sem terem passado por período intermediário em Portugal ou em outra colônia. Mas isso não era a regra.

Figura 7: Localização da Sesmaria reivindicada por Chichorro

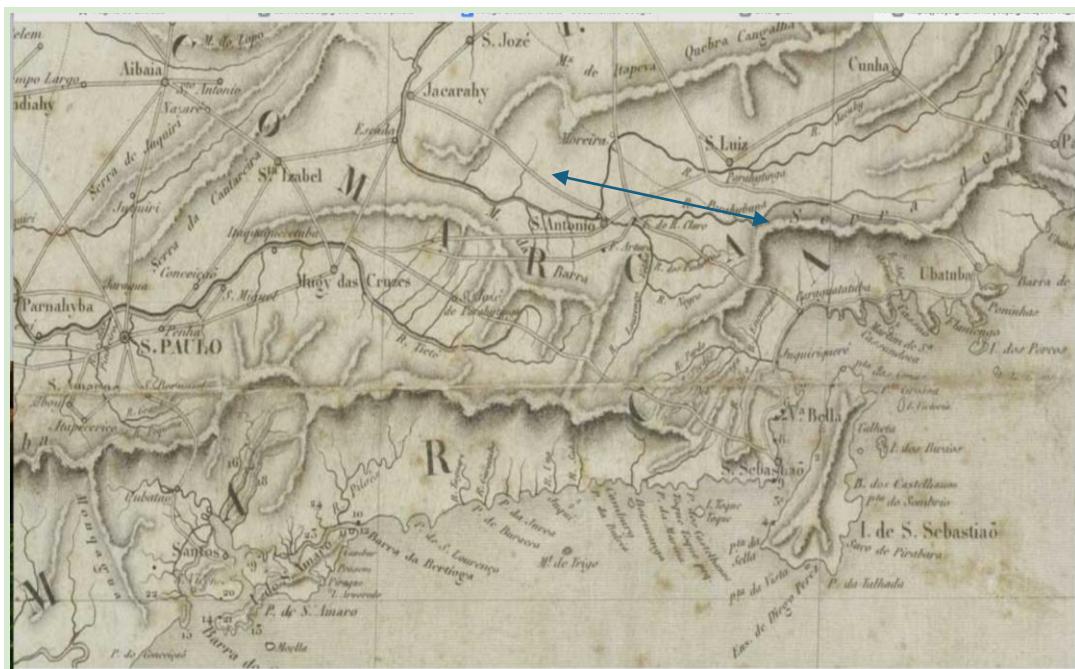


Fonte: Müller, 1837.

Na página 370 e 371 do mesmo documento, o nome de Chichorro aparece associado a duas passagens. A primeira delas consta no Livro de confirmação (folha 38) de

duas léguas de terras em quadra e outra mística na **freguesia de Paraibuna**, distrito de Jacareí, na estrada que vai de serra acima para o **Porto de Santo Antônio de Caraguatatuba**, desde o marco que divide com o guarda mor José Ferreira de Castilho e com o capitão mor de São Luiz, José Gomes de Gouveia e Silva, da parte esquerda da estrada rumo direito para a parte do mar até encontrar-se com o Rio Negro... (Repertório das Sesmarias, 1944, p. 370, 371, Figura 9).

Figura 9: Sesmaria concedida a Chichorro que foi confirmada



Fonte: Müller, Daniel Pedro. Mapa Chorographic da Província de São Paulo, 1837. Disponível em:
https://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart176169/cart176169.pdf. Acesso em 07 jan. 2025.

Na menção abaixo desta, a sesmaria passada no livro 34 "foi declarada sem efeito" (Figura 10). Essa sesmaria foi anulada pelo Desembargo do Paço ao se mandar demarcar as terras, quando se comprovou "que, antes da concessão das ditas sesmarias, se concederam outras a diversos sesmeiros de maneira que não se podiam realizar as de que o suplicante [Manuel de Azeredo Chichorro] é senhor" (Arquivo do Estado de São Paulo. Documentos Avulsos). Essa informação é importante para o desenrolar deste estudo.

Valéria Zanetti
Maria José Toledo
Rafael Rodrigues Lobo
Nilton Carlos Rosa
p. 473 - 510

Auto de Reivindicação de Terras e Sesmarias,
Pleitos Jurídicos e Patrimonialismo no
Brasil Imperial em Paraibuna em 1828

Figura 10: Livro 1 de Sesmaria com destaque às menções sobre Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro na página 371

Manoel Cunha Azevedo Coutinho Souza Chichorro, comendador. Confirmação. Duas leguas de terras em quadra e outra mistica na freguezia de Parahybuna, distrito de Jacarehy, na estrada que vai de serra acima para o Porto de Santo Antonio de Caraguatatuba, desde o marco que divide

-- 371 --

com o guarda mor José Ferreira de Castilho e com o capitão mor de São Luiz, José Gomes de Gouvea e Silva, da parte esquerda da estrada, rumo direito para a parte do mar até encontrar-se com o Rio Negro e que a distancia achada se quadre sobre o lado direito para os sertões incultos, ficando este terreno assim quadrado somente pertencendo ao suplicant, com as voltas do Rio para seus logradouros. (T. I.)
(L. C, Fls. 38)

Manoel Cunha Azeredo Coutinho Souza Chichorro, coronel, fidalgo da casa Real. Uma porção de terras no termo da Villa de Jacarehy, que vai desde o marco que divide com o guarda mor José Ferreira de Castilho e com o capitão mor de São Luiz, José Gomes de Gouvea e Silva, da parte esquerda da estrada rumo direito para a parte do mar até encontrar-se com o Rio Negro e que a distancia achada se quadre sobre o lado direito para os sertões incultos, ficando este terreno assim quadrado somente pertencendo ao suplicant, com as voltas dos rios para seus logradouros.

(L. 39, Fls. 79)

Manoel da Cunha Azeredo Coutinho Souza Chichorro.
Coronel. (Foi declarada sem efeito). (L. 34, Fls. 41)

Fonte: Repertório das Sesmarias, 1944, p. 371.

Portanto, apenas nestas duas passagens, as sesmarias de Chichorro eram expressivas considerando que, se uma légua equivale a 4,82803 Km, as duas léguas das terras de Chichorro equivaliam a 9,65606 Km. Antes de tomar posse, cabia ao sesmeiro

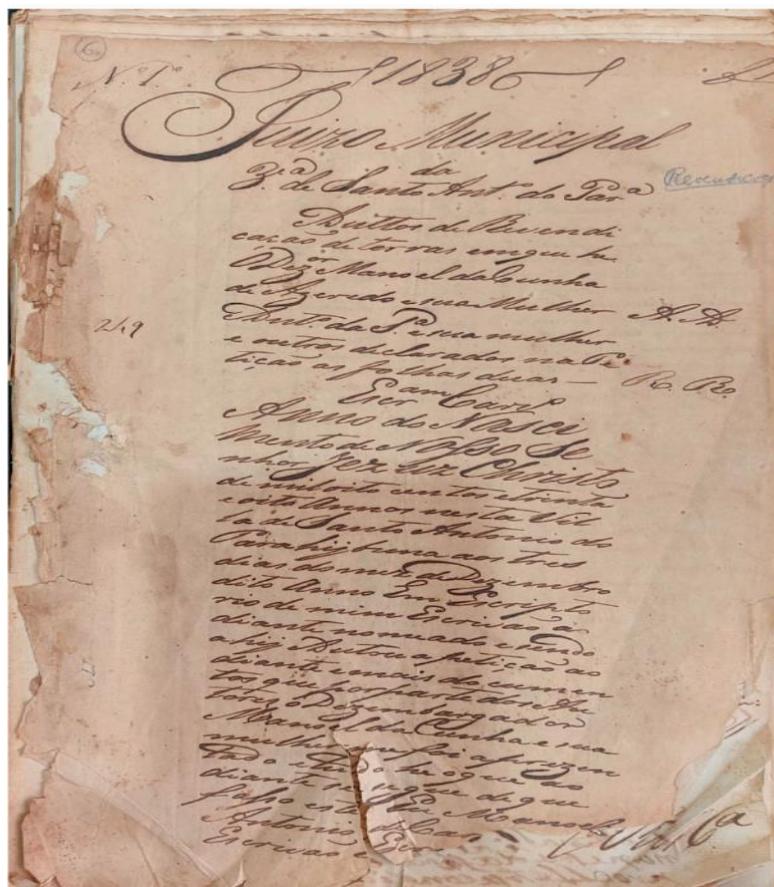
medir e demarcar judicialmente sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar e será obrigado a fazer os caminhos de suas testadas com pontes e estradas onde for necessário e descobrindo-se nelas rio caudaloso que necessite de barca para se atravessar ficará reservada de uma das margens dele mais légua de terra em quadra para comodidade pública e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa eclesiástica ou Religião e sucedendo será como Encargo de pagar Dízimos ou outro qualquer que sua Alteza Real lhe quer impor de novo e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar como também sendo o dito senhor servido mandar fundar no Distrito dela alguma Villa o poderá fazer ficando livre e sem encargo algum para o sesmeiro, e não compreenderá esta data, viesiros ou minas de qualquer gênero de metal que nelas descobrir, reservando tão bem os paus Reais e faltando a qualquer das ditas cláusulas por serem conformes às ordens de sua Alteza Real e o que dispõe a Lei e Foral das sesmarias ficaria privado desta igualmente será obrigado a lavrar com arado cada ano nas terras que legitimamente lhe pertencer um pedaço de terreno proporcionado ao que se acha estabelecido de seis braças de frente e seis de fundo para cada légua quadra conservando lavrados o que uma vez foram tratadas com arado na forma determinada no Aviso Régio de vinte e oito de Maio de Mil oitocentos e um com a comunicação de que não cumprindo assim pagará cem reis de cada braça que deixar de lavrar que serão aplicados para as obras e mais despesas do Hospital Militar desta cidade cujo encargo passará com as mesmas terras a todos os possuidores que forem delas para o futuro (Idem, folha 13 a 15).

O Auto de Reivindicação de terras de 1838

Em pesquisa sobre as ações cíveis que constam na reserva técnica do Centro de Memória de Paraibuna, o Auto de Reivindicação de terra contendo 100 páginas encaminhado pelo Desembargador Manuel da Cunha Azeredo Coutinho Souza Chichorro e sua mulher contra mais de 15 cabeças de casal ao Juiz Municipal e juízo de Paz da Villa de Paraibuna em novembro de 1838 nos

chamou atenção (Figura 8). Esse processo durou um ano e não foi concluído, pois o suplicante faleceu em 1839.

Figura 8: Capa do Auto de Reivindicação de terras em que o Desembargador Manoel da Cunha de Azeredo e sua mulher são Autores (1838)



Fonte: CMP. Auto de Reivindicação de Terras. Doc 6 Cx. 1.

Chichorro, autor do processo, alegou que os réus, clandestinamente, se introduziram nas terras de sua fazenda de Nossa Senhora do Socorro do Pouso Alto as quais ele possuía por "título de sesmaria judicialmente medida e demarcada confirmada e em cultura" (CMP, Doc. 6, Cx. 1). Segundo Chichorro, todos foram chamados à conciliação, mas "só compareceram os dous primeiros Réus que se conciliaram e foram citados para a primeira audiência deste juízo

Municipal e todos os mais [...] foram julgados não conciliados, e condenados nas custas" (Idem).

Chichorro alegou que possuía as terras desde 1808 (Idem, folha 4) que foi passada pelo governador da Província de São Paulo, Antônio José da França e Horta. Além desta, Chichorro havia comprado 1 légua de terras em quadra na freguesia de Paraibuna do cirurgião mor Thomaz Gonçalves Gomide, na estrada que vai de Serra acima para o Porto de Santo Antônio de Caraguatatuba. No entanto, ao demarcar essas terras, verificou-se

que antes da concessão das ditas sesmarias se concederam outras a diversos sesmeiros de maneira que não se podiam realizar as de que o suplicante é senhor [...] ficando de **nenhum efeito aquelas sesmarias**, se lhe desse por nova carta somente o terreno que vai desde o marco que o divide com o guarda-mor Jozé Ferreira de Castilhos com o capitão mor de São Luiz José Gomes de Govea e Silva, da parte esquerda da estrada rumo direito para a parte do mar até encontrar-se o Rio Negro [Idem].

É por isso que na página 371 do Livro 1 de Sesmaria, em 24 de novembro de 1815, por ordem do Conde de Palma, governador e capitão Geral, as terras do desembargador passadas por França e Horta em 1808 foram consideradas de "nenhum efeito", terras nas quais os "réus", mais de 24 casais, sem contar familiares e agregados, montaram seus ranchos.

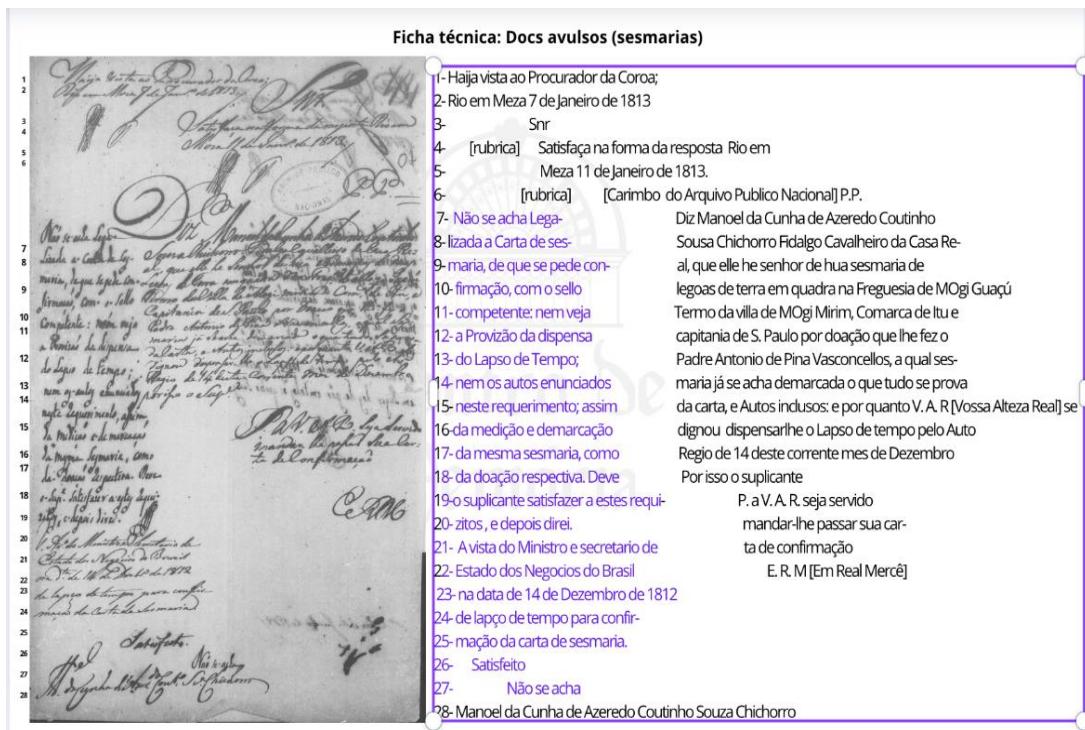
Ficou determinado que a sesmaria a que Chichorro tinha direito, confirmada por Carta de D. Pedro I (CMP, Doc. 6, Cx. 1, 1839, p. 12) "ia desde o marco que o divide com o guarda-mor Jozé Ferreira de Castilhos com o capitão mor de São Luiz José Gomes de Govea e Silva, da parte esquerda da estrada rumo direito para a parte do mar até encontrar-se o Rio Negro [...]", a qual se acha registrada na folha 79 do Livro Primeiro de seu Governo (Figura 7). A sesmaria foi concedida com a condição do sesmeiro cultivar, medir, demarcar

judicialmente as terras e notificar as pessoas com quem confrontar, com a condição de, **"dentro de dois anos, não o fazendo, se poderá dar à terra a quem o denunciar.** Não cumprindo, pagará cem réis por cada braça que deixar de lavrar" (Idem, grifo nosso).

Acontece que Chichorro encaminhou à Mesa do Paço no Rio de Janeiro reiterados pedidos de certidão de comprovação da sua pretensa sesmaria ocupada pelas 24 famílias. Em todos os pedidos aparece menção à sesmaria a que tinha direito e à que não tinha, por ter sido anulada em razão de já existirem posseiros no lugar. Além disso, nos documentos expedidos pelo Desembargo do Paço no Rio de Janeiro em resposta às inúmeras solicitações de Chichorro das certidões das terras a que alegava ter direito, aparecem repetidas notas com o seguinte registro à esquerda (Arquivo Nacional. Sesmarias. Notação: BI 18. 85. 1813):

Não se acha legalizada a Carta de Sesmaria de que se pede confirmação, com o selo competente: nem vejo a Provisão do Lapso de Tempo nem os autos enunciados neste requerimento; assim da medição e demarcação da mesma sesmaria, como da doação respectiva. Deve o suplicante satisfazer a estes requisitos, e depois direi. A vista do Ministro e secretário de Estado dos Negócios do Brasil na data de 14 de dezembro de 1812 de lapso de tempo para confirmação da carta de sesmaria.

Figura 9: Certidão de sesmaria solicitada por Chichorro ao Desembargo do Paço em 1813 e resposta de que não foi encontrada (em destaque).



Fonte: Arquivo Nacional. Sesmarias. Notação: BI 18. 85. 1813.

Em 1824, Chichorro pediu novamente a posse da sesmaria anulada em 1808: "para fazer estabelecimento de agricultura e criação de gados na Estrada Nova que vai para Jacareí para a de S. Sebastião (CMP, Doc. 6, Cx. 1, 1839, p. 19 a 20). A partir daí, Chichorro encaminhou seguidos pedidos de emissão de certidão destas terras que já haviam sido anuladas, alegando que ele e sua mulher "eram senhores e possuidores da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro do Pouso Alto, cita no distrito desta Vila de Santo Antônio do Paraibuna por título de sesmaria imperial expedida a 10 de julho de 1824; judicialmente medida e demarcada" e que, segundo o desembargador, havia outra, passada pelo Conde de Palma quando foi governador e capitão general da Província em data de 9 de dezembro de 1815. Além destas, como

mencionado acima, Chichorro havia comprado uma outra terra do cirurgião-mor Thomas Gonçalves Gomide (CMP, Doc. 6, Cx. 1, 1839, p. 29).

Na página 30 do processo de Auto de Reivindicação de terras, Chichorro alegou que, "por exercer funções no Desembargo da Relação de Pernambuco por Direito da Regência permanente de 13 de dezembro de 1832, esteve sempre impedido de tratar de seus próprios negócios de direito e de fato" (Idem, p. 29). O que sugere que as condições de posse das terras não estavam de acordo com as obrigações impostas.

Esse fato certamente foi levado em consideração pela defesa dos suplicados que, assessorados pelo promotor público, requereram a demarcação das terras para dirimir as dúvidas acerca da legítima posse, sobretudo porque nas terras dos réus, há pelo menos 15 anos, constavam consideráveis lavouras e benfeitorias. Chichorro, por sua vez, alegou que os réus não tinham o direito às terras porque, segundo ele, além de "não serem pessoas hábeis para tal exigirem, porque novas demarcações só refazem de terras cujos limites se acham confundidos (...) e não tendo os réus títulos legítimos com limites declarados que possam ser confundidos para por eles se regular a medição, não a podem exigir" (Idem, p. 30, 31).

Contrariando o libelo de Chichorro, 26 réus e suas mulheres faziam seus procuradores os senhores Domingos Alves Mourão e outros, entre eles o renomado comissário do café no Rio de Janeiro, Antônio Tertuliano dos Santos, certamente interessado em financiar a produção destes pequenos produtores e incentivar os negócios do café na região¹¹.

¹¹ As relações entre o comissário e o produtor assentavam principalmente na necessidade de fornecer o primeiro a massa de recursos indispensáveis para o desenvolvimento das operações de cultura a cargo do segundo durante o período da formação dos cafezais e posteriormente na rotação anual das colheitas, com a obrigação taxativa da consignação do produto para a amortização dos adiantamentos e dos ônus que lhes são correlatos (Jordão, 1923). O comissário, desde os primórdios da produção do café, tinha destaque no processo de financiamento e comercialização e ocupava posição intermediária entre o produtor e o exportador. Ele era o financiador, mas também

Como consta no Auto de Reivindicação, as terras estavam ocupadas há mais de 15 anos pelos posseiros que, não só contestaram a legítima posse das terras pelo autor, como abriram protesto contra ele. O direito dos posseiros foi comprovado na mesma carta de sesmaria passada a Chichorro, quando se constatou que as terras que seriam doadas ao suplicante foram doadas a outros sesmeiros. Aos nove de dezembro de 1815, o título de sesmaria solicitado por Chichorro foi anulado e foram concedidas ao desembargador outras terras (Idem, folha 16v).

As inúmeras investidas cartoriais de Chichorro e, ao mesmo tempo, as correspondentes respostas negativas do seu intento pelas terras nos sugere a variedade de mecanismos da elite burocrática do poder no legítimo exercício de construção das instituições políticas nacionais. Como observou Wolkmer (1997, P. 25), "determinados fatores contribuíram para dar singularidade à postura da magistratura no período que se sucedeu à Independência: o corporativismo elitista, a burocracia como poder de construção nacional e a corrupção como prática oficializada".

O *status* que a extensão da propriedade fundiária conferia atrelada à participação efetiva no aparelho burocrático do estado foram dispositivos utilizados para a prática do nepotismo, favoritismo, clientelismo e das diversas formas de corruptelas políticas e sociais.

conselheiro, recebendo o seu produto, suprindo as necessidades anuais dos produtores por meio do penhor agrícola, concedendo recursos para efetuar compra de mão de obra e insumos. Essa alta presença dos comissários na produção do café permitia a que ele tivesse um certo controle da vida do fazendeiro e domínio na regularização dos preços e da oferta (Faoro, 2008). O levantamento de dados dos documentos forenses aqui pesquisados mostrou a presença marcante de Antônio Tertuliano dos Santos e Cia em processos de dívidas que seus devedores contraíram com ele que excediam ao valor de três contos de réis. O visionário negociante do Rio de Janeiro, credor de elevados valores, acabou por comprar terras em Paraibuna, provavelmente interessado nos negócios que o fluxo de capital na vila movimentava e na promessa que as terras ensejavam para a produção do café.

No caso específico de que trata este artigo, sobre a instituição da sesmaria, de fato, inexistia um regimento específico sobre a sua concessão (Nozoe, 2006, p. 7), o que agravava a alegação da posse da população distanciada dos trâmites burocráticos e, por sua vez, a situação jurídica do solo herdado do período colonial.

O poder fundiário concentrado em mãos de poucos e a reduzida produtividade do império levou D. Pedro I a assinar, em 1821, uma carta régia endereçada ao governador paulista na qual reafirmava a proteção dos posseiros (Petrone, 1982, p. 16) e uma repulsa aos latifúndios improdutivos. Ademais, por não obedecerem às determinações impostas pelo atributo da sesmaria, como demarcar as terras e fixar marcos, muitos foram os pleitos judiciais de direito à propriedade fundiária no Brasil, prática que se acentuou a partir de 1850 com a Lei de Terras, quando grassavam práticas abusivas de açambarcamentos e confusão de limites que ocasionavam, por sua vez, infinitos pleitos.

O Auto de Reivindicação das terras movido por Chichorro não foi concluído devido ao seu falecimento em 1839. Não se sabe o desfecho das inúmeras famílias que ocupavam as terras, mas certamente pode-se inferir que a instabilidade imperou na vida dessa comunidade, uma vez que o patrimonialismo e suas mazelas era a ordem pública que se instituiu marcada pelo acaso e arbítrio dos prepostos do imperador.

Patrimonialismo no Brasil imperial: um estudo a partir da micro-escala

No contexto do Império brasileiro, período que abrange o presente estudo, o conceito de patrimonialismo – em que o poder público é tratado como propriedade privada dos governantes – teve uma influência marcante nas estruturas de poder e nas práticas administrativas. O patrimonialismo, ao

fundir o Estado com os interesses privados dos membros da elite, refletia uma administração pública que, frequentemente, se utilizava do cargo para fins pessoais e familiares. Essa característica das relações políticas e administrativas no Brasil Imperial gerava um ambiente propício para práticas corruptas que afetam desde os altos escalões do poder até a burocracia local (Faoro, 2008). Esses funcionários, muitas vezes, viam seus atos de desvio de recursos e favores como uma extensão natural do funcionamento das redes de clientelismo que dominavam o país (Faoro, 2008), práticas que contribuíram para a manutenção das desigualdades sociais e políticas que marcaram o Brasil moderno.

Essa seção trata do poder político, da influência e do favoritismo imerso nas práticas cotidianas do desembargador Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Chichorro, questão trazida à luz pelas investigações realizadas no acervo forense do Centro de Memória de Paraibuna, sustentadas pela pesquisa no âmbito da micro-história.

O nome pomposo do desembargador, também Juiz de Fora que atuava em Taubaté, está atrelado a alguns fatos pitorescos que, com o desenvolvimento da pesquisa, mostrou-se ainda mais elucidativo do *modus operandi* dos homens bons e influentes do Império.

Sabe-se, por fontes históricas que, em 1825, em Taubaté - SP, com anuência das vilas de Pindamonhangaba e São Luiz do Paraitinga, um grupo de políticos representados por Chichorro, então de Juiz de Fora na cidade¹², acreditava que o regime da monarquia absoluta seria o melhor para o país, desconsiderando a necessidade da Constituição outorgada por D. Pedro I em

¹² Chichorro era Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, Comendador da Ordem de Cristo, Coronel da Cavalaria Miliciana, Secretário do Governo da Capitania de S. Paulo, Juiz de Fora de Taubaté, Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Disponível em: <https://www.ghtc.usp.br/server/Lusodat/pes/01/pes01338.htm>. Acesso em 06 jan. 2025.

1824. Para maior compreensão do evento, segue abaixo o teor do Pedido enviado pela Câmara de Taubaté em 1825:

Ao primeiro dia do mês de Maio de mil oitocentos e vinte e cinco anos, nesta Vila de Taubaté, em os Paços do Conselho dela, aonde se achava o Ministro Doutor Juiz de Fora Presidente o Comendador Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, e os Vereadores o Capitão Domingos Ferreira da Silva, o Capitão Miguel Rodrigues Monte Mór, e o Sargento Mór Francisco Ramos da Silva, e o Procurador transacto o Alferes Honorio Correa de Toledo, em lugar do atual João Custódio de Albuquerque, por estar ausente em sua fazenda; e aí pelo dito Presidente foi proposto, que lhe constava que o Povo da Cidade de S. Paulo pretendia aclamar a S. M. I. por Imperador absoluto deste Império, reconhecendo ser este o voto talvez geral dos Cidadãos de todo o Império; e por tanto ele Presidente, bem que muito certo da fidelidade, e amor desta Câmara, e de todo o Povo Taubateano para com a Augusta Pessoa de S. M. o Imperador, todavia queria ouvir o voto de cada um dos Vereadores, e Procurador do Conselho; e unanimemente foi respondido, e assentado por todos, que como bons, e fiéis Vassalos de tão amável Soberano, querem que S. M. I. governe os seus Povos como Monarca absoluto, assim, e da mesma maneira que o fizeram Seus Augustos Antecessores, Reis de Portugal, e que esta Câmara prorata a aclamar por Imperador absoluto, logo que assim lhe seja ordenado pelo Mesmo Augusto Senhor, ou pelo Excelentíssimo Governo desta Província e nada mais se contém em o dito artigo da referida Acta, que está designada pelos mencionados Juiz de Fora Presidente, Vereadores, e Procurador, e a ele me reporto. E para constar passei a presente Certidão em observância da Portaria retro, nesta Villa de S. Francisco das Chagas de Taubaté ao primeiro de maio de mil oito centos e vinte cinco (Centro de Memória e Informação. Disponível em <http://www.adb.inf.br/ach/app01/index.php?p=digitallibrary/digitalcontent&id=2981>. Acesso em 06 jan. 2025).

Esse episódio, que trouxe grandes problemas para os signatários, sobretudo para o desembargador, ficou conhecido como chichorrada, termo que possivelmente derivou-se para “cachorrada”.

A proposta não só foi negada por D. Pedro como foi reiterado o seu apreço à Constituição. Chichorro foi demitido do cargo de juiz (Idem) e passou a ser achincalhado por todo o canto do Brasil. Segundo o jornal “O Farol Paulistano” de 05 de janeiro de 1828; “O Spectador Brasileiro”, de agosto de 1825, jornal do Rio de Janeiro; “A Aurora Fluminense” de 16 de julho de 1828, Chichorro aparece com adjetivos como a “Mancha dos magistrados”, “Vergonha dos empregados públicos”, “Injúria dos brasileiros”, “Imundice do gênero humano” (Pazzine, 2020).

A peripécia do nobre grupo de célebres autoridades de Taubaté foi notícia em vários periódicos do império, sobretudo no Rio de Janeiro, sede imperial. No folhetim A Aurora Fluminense, seguidas seções foram dedicadas ao trágico evento político, sobretudo depois do desembargador tentar entrar no Senado. Na seção de 16 de julho de 1828 (Aurora Fluminense, 1828, p. 278) aparecem as seguintes adjetivações a Chichorro: “desprezível magistrado”; indigno de subir as escadas daquela casa (Câmara dos Deputados); “homem público mais desprezado”; “eu nome é um sarcasmo (...) para designar o cúmulo do servilismo e da baixeza”; “mancha dos magistrados, a vergonha dos empregados públicos, a injúria dos brasileiros e a borra do gênero humano” (Disponível

em:

<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=706795&pesq=chichorro&pagfis=287>. Acesso em 11 de janeiro).

Chichorro perdeu o cargo de Juiz de Fora, pronunciado por Acordão de 30 de maio de 1826 e condenado por "seduzir a mudança da formação monárquico-representativa substituindo-se-lhe pelo Absolutismo contra o voto

nacional" (*A Aurora Fluminense*, 22 de agosto de 1828, n. 84, p. 4). A Comissão que julgou o caso entendeu

que semelhante Acórdão é insuficiente para apagar a **mancha indelével que este magistrado imprimiu na sua vida**, já que as razões em que ele se funda são tão pueris e irrigórias, que longe de provar a inocência do Reo, somente servem de patentejar a convivência ou a inépcia dos juízes que, entre outros absurdos que aviltam a Razão [...], apareceram firmadas a solicitar o restabelecimento da Monarquia Absoluta (Idem).

Até então, não se tinha noção do tamanho alvoroço e desconforto que tal fato tinha causado no cenário imperial, até nos depararmo-nos com os Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ) de 1828 a 1829, disponibilizados pela hemeroteca da Biblioteca Nacional. Nesse acervo aparecem várias ocorrências seguidas relacionadas à Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Chichorro, como as destacadas na Figura 11, a maioria delas atrelada ao golpe Absolutista (Biblioteca Nacional, DocReader.aspx).

Figura 11: Annaes do Parlamento (RJ) com destaque às páginas relacionadas ao nome de Chichorro

Matriculas — isenção das taxas das matriculas aos estudantes dos cursos jurídicos; a proposta da camara foi rejeitada pelo senado, — pag. 63.

Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro — parecer da comissão de poderes negando-lhe assento na camara, pela província de S. Paulo, pelo facto de haver promovido o sistema do governo absoluto, — pags. 64, 103, 108, 127, 128, 142 e 151. O debate foi mui animado e o parecer aprovado por 72 votos contra 1.

Oráculo os Srs. Lino Coutinho, Paula e Souza, Souza França, Custodio Dias, Almeida Torres, Feijó, Ferreira de Mello, Cruz Ferreira, May e Xavier de Carvalho.

Manufacturas das fabricas nacionaes — projecto do Sr. Ferreira de Mello sobre a isenção de

Fonte: Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ, 1826 a 1888. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=132489&pesq=chichorro&pagfis=319_1. Acesso em 11 de janeiro de 2025).

Na sessão de 10 de julho de 1828 estava em discussão não só a impunidade de Chichorro como a indignação dos deputados com os votos que o desembargador obtivera para concorrer como suplente, a uma vaga no Senado. O deputado Francisco de Paula Souza e Melo assim se manifestou: "estou certo que aqui dentro desta casa não existe um voto que admitia este homem, porque se tal voto houvesse, este que o emitisse também seria indigno desta Câmara". Os demais deputados que o seguiram também se pronunciaram a respeito da candidatura do rechaçado desembargador: "inauferível", "peste", "vil", "200 mil anos de prisão precisava ele" (Annaes do Parlamento Brasileiro. 10 de julho de 1828).¹³ Em 15 de julho do mesmo ano, a reunião do Parlamento

¹³ Disponível em:

trazia novamente a pauta; agora a questão era descobrir se se tratava do mesmo desembargador, o que decretou o golpe absolutista e o que pleiteava uma vaga na Câmara, o que desencadeou enfáticos discursos dos deputados que não admitiam dissociar os dois acontecimentos e defendiam se tratar da mesma pessoa (Annaes do Parlamento Brasileiro. 15 de julho de 1828, p. 121, 122).¹⁴

No dia 19 de agosto do mesmo ano (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1828, p. 108), os deputados debatiam sobre o parecer da comissão de poderes para não admissão de Chichorro na representação nacional¹⁵. Chichorro continuou como foco das discussões no ano seguinte (Idem, 30 de junho de 1829, p. 180, 181)¹⁶, quando se decidiu por um requerimento ao governo imperial para saber da situação jurídica do desembargador.

Com sua reputação queimada na corte, Chichorro tenta se segurar nas amarras políticas locais pleiteando a eleição para a vereança na vila de Paraibuna e no Conselho de Jurados de Jacareí, sede da Comarca. Em ambas as eleições ele obteve apenas um voto, o que comprova a sua repugnância no âmbito local.

Como um sujeito do seu tempo e do seu meio, a visão de mundo de Chichorro tinha herança portuguesa. Ele fazia parte de uma elite treinada nas tradições do mercantilismo e absolutismo portugueses, unida ideologicamente por valores, crenças e práticas. Preparados para exercer um papel de relevância nas tarefas de governo, os primeiros funcionários modernos do Estado nascente

<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=132489&pesq=chichorro&pagfis=3191>.
Acesso em 11 de janeiro de 2025.

¹⁴ Disponível em:
<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=chichorro&pagfis=3223>.
Acesso em 11 de janeiro de 2025.

¹⁵ Disponível em:
<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=chichorro&pagfis=3440>.
Acesso em 11 de janeiro de 2025.

¹⁶ Disponível em: https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/132489/per132489_1829_00003.pdf. Acesso em 11 de janeiro de 2025.

foram os principais agentes de articulação da unidade e consolidação nacional. No dizer de Carvalho (1980, p. 76), o emprego público se mostrava a ocupação que

mais favorecia uma orientação estatista e que melhor treinava para as tarefas de construção do Estado na fase inicial de acumulação do poder. A suposição era particularmente válida em se tratando dos magistrados que apresentavam a mais perfeita combinação de elementos intelectuais, ideológicos e práticos favoráveis ao estatismo. Na verdade, foram os mais completos construtores do Estado no Império, especialmente os da geração Coimbra. Além das características de educação (...), eles tinham a experiência da aplicação cotidiana da lei e sua carreira lhes fornecia elementos adicionais de treinamento para o exercício do poder público.

Nesse cenário, a corrupção, a impunidade, o favoritismo e todas as mazelas burocráticas se engendraram no aparelho do estado "moderno" pautado em uma cultura marcada pela ética colonial-patrimonialista. Como observou Carvalho (Idem), as amplas garantias, vantagens e honrarias que os juízes desfrutavam se mantiveram com suas vinculações políticas, compromissos partidários e subserviências ao poder, principalmente na esfera da administração local, com grandes impactos sociais, como foi o caso das 15 famílias de posseiros aqui tratadas, alvos das investigações do jurista e desembargador.

Considerações finais

Diante do exposto, pode-se inferir sobre a importância da micro-história para o desvelar das histórias que a macro dimensão não consegue abranger. Para que ela possa prosseguir, parte-se do pressuposto que não é suficiente apenas a preservação física da documentação; ela só ganha sentido se tiver a função de comunicar, de possibilitar que as pessoas tenham acesso ao seu conteúdo. A

inexistência ou o mau funcionamento dos arquivos públicos constitui afronta direta à Constituição, pois frustra direitos básicos por ela assegurados, bem como confronta dois de seus fundamentos estruturais: a cidadania e a dignidade da pessoa humana. É de grande importância que os responsáveis pelos arquivos desenvolvessem projetos de natureza paleográfica para o levantamento de conteúdos dos documentos manuscritos e estabelecer correlações e dados comparáveis, a fim de revelar situações econômicas e padrões de vida do Brasil de antanho.

Em particular, os documentos forenses aqui analisados permitiram entender o dinamismo do fenômeno socioeconômico do café no jogo das escalas em que o pequeno produtor direto, com todas as suas dificuldades materiais de existência, imprimiu-se na história como sujeito e agente social de importante grandeza. Também foi possível conhecer a história do desembargador que tentou se aproveitar da sua posição de magistrado e naturalizar desigualdades sociais abissais em um cotidiano permeado de carência e exclusão.

Os papéis amarelados do Centro de Memória ganharam importância além da sua materialidade histórica. Eles agora estimulam as pessoas a perceberem que naquelas prateleiras cheias de traças e fungos podem estar as histórias que podem preencher as lacunas de suas desvendáveis memórias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO (RJ, 1826 a 1888). Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=chichorro&pagfis=3598>. Acesso em 06 jan. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

Valéria Zanetti
Maria José Toledo
Rafael Rodrigues Lobo
Nilton Carlos Rosa

p. 473 - 510

Auto de Reivindicação de Terras e Sesmarias,
Pleitos Jurídicos e Patrimonialismo no
Brasil Imperial em Paraibuna em 1828

CENTRO DE MEMÓRIA PARAIBUNA (CMP), Doc 06, Cx 1, Estante 1, prateleira 1). Paraibuna.

CHICHORRO, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho (Autor). **Auto de Reivindicação de terras.** Vila de Paraibuna, 1838. Doc. 06, Caixa 1, estante 1, prateleira 1. Centro de Memória da Fundação Benedicto Siqueira e Silva, Paraibuna.

DICIONÁRIO TUPI. Disponível em <https://dicionariotupi.com.br/palavras/paraibuna>. Acesso em 4 de dezembro de 2024

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/paraibuna.html>. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sinopse Estatística do município de Paraibuna. Estado de São Paulo. Subsídios para o Estudo da Evolução Política. Alguns resultados estatísticos. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1948. Disponível em: http://www.igc.sp.gov.br/produtos/arquivos/municipios_e_distritos.pdf. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO (IBGE Cidades). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/paraibuna/historico>. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO. Município e distritos do estado de SP, Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Economia e Planejamento. Coordenadoria de Planejamento Regional. São Paulo, 2011.

JORDÃO, Carlos Miranda. **Comércio de café. Sua importância e evolução dos seus métodos. Influência exercida pelos intermediários no desenvolvimento das operações.** In: Ramos, Augusto. *O Café no Brasil e no estrangeiro*. Rio de Janeiro, Papo Santa Helena, 1923.

LEVI, Giovanni. **30 anos depois: repensando a Micro-História.** In: VENDRAME, Maíra Inês; KARNSBURG, Alexandre e Paulo; MOREIRA, Roberto Staudt (Orgs). *Ensaios de micro-história: trajetória e imigração*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2016.

LEVI, Giovanni. **O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar.** Revista Tempo. Niterói, RJ, v. 20, 2014, 20p.

LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa.** Petrópolis: Vozes, 2007. MESA do Desembargo do Paço. In: Dicionário Administração Pública Brasileira do Período Colonial (1500-1822). Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/198-mesa-do-desembargo-do-paco>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

MILLIET, Sérgio. **Roteiro do café e outros ensaios. Contribuição para o estudo da história econômica e social do Brasil.** Terceira edição. São Paulo: 1941. 211 p. (Coleção Departamento de Cultura, 25)

MÜLLER, Daniel Pedro. **Mapa Chorographic da Província de São Paulo.** 1837. Disponível em: https://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart176169/cart176169.pdf. Acesso em 07 jan. 2025.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sesmarias em Portugal e no Brasil. Politeia. História e Sociedade.** Revista do Departamento de História da UESB. v. 1, n. 1. Vitória da Conquista, 2001. p. 111-139. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/141/151>. Acesso em 10 de dezembro de 2024.

NOZOE, Nelson. **Sesmaria e aposseamento de terras no Brasil Colônia.** EconomiA. Brasília (DF), v.7, n.3, p. 587– 605, set/dez 2006.

PAZZINE, Fabiana. **Absolutismo em Taubaté?** Almanaque Urupês, 2020. Disponível em: <https://almanaqueurupes.com.br/absolutismo-em-taibate/>. Acesso em 07 jan. 2025.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. **Aspectos da rede fundiária em São Paulo no século XIX; o problema das posses.** In: Anais da Semana de Estudos de História Agrária. Assis: UNESP/Instituto de Letras, História e Psicologia, 1982, p. 16.

Valéria Zanetti
Maria José Toledo
Rafael Rodrigues Lobo
Nilton Carlos Rosa
p. 473 - 510

Auto de Reivindicação de Terras e Sesmarias,
Pleitos Jurídicos e Patrimonialismo no
Brasil Imperial em Paraibuna em 1828

REPERTÓRIO DAS SESMARIAS. Concedidas pelos capitães generais da capitania de São Paulo desde 1721 até 1821 (Fac. similar). Secretaria de Cultura. Departamento de Museus e Arquivos do Estado. Livros 1 ao 8. São Paulo: Global, 1994.

RODRIGUES, José Honório. **A concessão de terra no Brasil: das sesmarias à lei 601, de 1850.** In: RODRIGUES, José Honório. História e historiografia. Rio de Janeiro: Vozes Limitada, 1970.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição.** São Paulo: Brasiliense, 1990.

WOLKMER, Antônio Carlos. **A magistratura brasileira no século XIX.** Sequência. Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 24–30, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15643>. Acesso em 7 jan. 2025.